



PROCESSO Nº 059/2022
CONTRATO Nº 019/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA CMPAC AUTOS LTDA.

Aos 15 dias do mês de setembro de 2022, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CMPAC AUTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 02.263.502/0006-45, estabelecida na Avenida Pacaembú, nº 380, Bairro Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01155-000, neste ato representada por Cícera Gomes Vital Silva, portadora do RG nº 19.258.993 e do CPF nº 140.390.188-00, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a aquisição de 03 (três) veículos automotores sedan de porte médio, executivo, do tipo **HÍBRIDO FLEX**, caracterizado por utilização de motores elétrico e a combustão, com 04 (quatro) portas, Zero KM e com no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da Nota Fiscal; na cor preta e capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluso o condutor; em lote único para suprir demandas no Setor de Transporte, o qual atende o Gabinete da Presidência, Srs. Vereadores e os Departamentos Administrativo, Legislativo e Financeiro que compõem a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 011/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 059/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital do processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos automotores sedan de porte médio, executivo, do tipo **HÍBRIDO FLEX**, caracterizado por utilização de motores elétrico e a combustão, com 04 (quatro) portas, Zero KM e com no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da Nota Fiscal; na cor preta e capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluso o condutor; em lote único para suprir demandas no Setor de Transporte, o qual atende o Gabinete da Presidência, Srs. Vereadores e os Departamentos Administrativo, Legislativo e Financeiro que compõem a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Termo de Referência (ANEXO VII), na forma do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 011/2022, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto em até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

P. (M)



CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 4.4.90.52.52.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total de R\$ 541.899,99 (Quinhentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal referente ao objeto entregue.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande do Estado de São Paulo.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela empresa, o

E. M.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 182 PROC.
Nº 059 /20 22
PS/

valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a empresa detentora ao processo executivo.

h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Parágrafo Segundo – As notificações e/ou intimações poderão ser encaminhadas a CONTRATADA através do endereço eletrônico (e-mail) crespo@mclartymaia.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal dos veículos, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação; podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 15 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

CMPAC AUTOS LTDA
Cícera Gomes Vital Silva - Representante

Testemunhas:

Wesley Wendel de Souza Martins
Nome:
RG: 42.695.408

Priscila S. Rocha
Nome: Priscila S. Rocha.
RG: 46.707.089-3